

Ficha informativa**DECRETO Nº 29.981, DE 01 DE JUNHO DE 1989**

Estabelece atribuições e competências no âmbito das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em Exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3.º da Lei n.º 5.467, de 14 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º - As Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, criadas pela Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - a investigação e apuração dos delitos contra pessoa do sexo feminino, previstos no Título I, Capítulos II, V e Seção I do Capítulo VI, Título VI, e artigo 244, todos da Parte Especial do Código Penal;

II - o atendimento de pessoas do sexo feminino que procuram auxílio e orientação e seu encaminhamento aos órgãos competentes.

Parágrafo único - As atribuições previstas no inciso I deste artigo serão exercidas concorrentemente com as unidades policiais de base territorial.

Artigo 2.º - Aos Delegados de Polícia Titulares das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher compete:

I - dirigir as atividades de sua unidade policial;

II - despachar as petições iniciais;

III - exercer permanente fiscalização, quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;

IV - representar ao superior hierárquico sobre as necessidades da unidade policial, indicando a solução a curto, médio e longo prazo;

V - distribuir os serviços, mediante portaria.

Artigo 3.º - A área de atuação das unidades policiais de que trata o "caput" do artigo 1.º e aquela abrangida pela Delegacia Seccional de Polícia a que se subordinam.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1989.

ALMINO AFFONSO

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1989.